



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NOVA OLINDA

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011
EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 090/2024 Nova Olinda – PB, 15 de outubro de 2024

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2024

**DECRETA PLANO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA EDILIDADE MUNICIPAL, NA
FORMA QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-
PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO - brusca e considerável queda no último semestre da receita líquida municipal e a necessária adoção de medidas para redução das despesas operacionais da máquina administrativa da Prefeitura Municipal e, objetivando o equilíbrio orçamentário no corrente exercício e ainda, a obrigatoriedade de conformação das despesas totais de pessoal sobre as receitas líquidas correntes ao percentual sobre as receitas correntes estabelecido na forma do artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO – A necessidade da adoção de medidas administrativas imediatas para o equilíbrio Orçamentário e Financeiro do exercício em curso, sobretudo, com vistas a garantir o adimplemento em dia da folha de pagamento;

CONSIDERANDO - Considerando, a obrigatoriedade em cumprir os índices de gastos com pessoal, fixados na Lei de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NOVA OLINDA

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 090/2024 Nova Olinda – PB, 15 de outubro de 2024

Responsabilidade Fiscal (LRF), (b, III, art. 20 e art. 22);

CONSIDERANDO - O compromisso de manter rigorosamente em dia o pagamento dos servidores Municipais e que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em benefício da coletividade.

CONSIDERANDO - Que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

CONSIDERANDO - A atual crise econômica que atravessa o país, que conclama a todos os cidadãos à união e ao somatório de esforços no sentido de minimizar os seus efeitos e de aproximar o momento de sua solução; de sobremaneira aos Gestores da Coisa Pública se impõe a adoção de medidas de austeridade e diminuição de despesas, visando à adequação e ajuste à nova situação financeira da Nação e do Município;

CONSIDERANDO - Ainda, que essa mesma crise que afeta a todos tem gerado para o Poder Público demandas sociais de caráter emergencial e compensatório, para o atendimento das quais são necessários aportes significativos de recursos financeiros, fato esse que tem forçado aos seus administradores a um processo permanente da revisão de prioridades, objetivando atender da forma mais satisfatória possível aos munícipes, com a utilização dos poucos recursos financeiros de que dispõe o erário;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade do controle dos atos e procedimentos administrativos que vigorarão a partir do presente Decreto, cujo objetivo maior é de conter despesas e buscar o equilíbrio financeiro e o controle orçamentário das receitas com as despesas, conforme o estabelecido na Lei Complementar 101/ 2000 – LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NOVA OLINDA

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 090/2024 Nova Olinda – PB, 15 de outubro de 2024

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido plano de controle de despesas no âmbito da Administração Municipal que permanecerá até que se estabeleça o equilíbrio financeiro do Município.

Art. 2º - Fica estabelecido um plano de Reordenamento Administrativo, onde a máquina Administrativa funcione de forma eficaz, sem desperdícios e que atenda o seu principal objetivo que é prestar os serviços à coletividade.

Art. 3º - Será meta prioritária o pagamento dos Servidores Públicos Municipais, que estejam em situação regular perante à municipalidade.

Art. 4º - Fica imediatamente suspenso o pagamento do Servidor que não estiver frequentando e trabalhando na repartição Municipal para a qual fora designado, devendo ser instaurado processo administrativo para apurar eventual abandono de cargo.

Art. 5º - Fica determinado imediata redução nas **despesas provenientes** de:

a) ***Combustível;***
b) ***Uso dos serviços de telefones e comunicações, energia e água, material de consumo*** e expediente em repartições municipais;

c) ***Uso dos veículos da Frota Municipal***, os quais deverão ser utilizados exclusivamente em serviço e recolhidos à garagem própria do Município no encerramento do expediente;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NOVA OLINDA

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 090/2024 Nova Olinda – PB, 15 de outubro de 2024

d) **Atendimento de Assistência Social**

Individualizada, que importe em despesas ao erário municipal, no caso aquelas de caráter assistencialista como doação de passagens, remédios, consultas e exames, e gêneros alimentícios, salvo os casos de comprovada urgência e necessidade;

e) **Alugueres**, devendo a edilidade agrupar órgãos e/ou secretárias para atingir o objeto da redução;

f) **Compras governamentais** no mínimo em 30% (trinta por cento).

Art. 6º - A exoneração a partir de 15 de outubro de 2024, de todos os ocupantes de cargos comissionados e de confiança à exceção dos seguintes cargos: Secretários Municipais e Tesoureiro, bem como, diretores escolares e outros que a edilidade julgar indispensáveis ao funcionamento da administração.

§ 1º - Serão excluídos da exoneração de que trata o caput deste artigo, a ocupante de cargo comissionado que comprove a qualidade de gestante ou de pós-parto até cinco meses, com termo de referência a data do decreto, em razão da estabilidade provisória de que trata o art. 10, II, “b” do ADCT.

§ 2º - Os detentores de cargos comissionados pertencentes ao quadro de efetivos deverão retornar aos cargos para os quais foram concursados ou designados.

§ 3º - Fica determinado rescisão de todos os contratos por excepcional interesse publico, por exceção os de extremas necessidades.

Art. 7º - Ficam rescindidos os contratos de excepcional interesse público a partir da presente data.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NOVA OLINDA

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 090/2024 Nova Olinda – PB, 15 de outubro de 2024

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olinda-PB, 16 de outubro de 2024.

Diogo Richelli Rosas

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NOVA OLINDA

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011
EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 090/2024 Nova Olinda – PB, 15 de outubro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO ORDINÁRIA
Nº 090/2024

DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional
CPF nº 105.929.614-43

Edifício Sede da Prefeitura Municipal
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB